



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.028

BELEM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1963

LEI N. 2696 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Alves da Silva

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Pedro Alves da Silva, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo setecentos e vinte metros de frente e mil e setecentos e cinco metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2900/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2697 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Custódio Gomes da Silva

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. — Fica concedida, por venda a Custódio Gomes da Silva, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Oriximiná, medindo mil metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 3100/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO NELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICÁ DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2698 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a José Dias Menezes

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a José Dias Menezes, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Oriximiná, medindo quatrocentos e cinquenta metros de frente e mil e setecentos e sessenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2123/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2699 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Odilon Paulino da Silva

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Odilon Paulino da Silva, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Oriximiná, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2121/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2700 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Simão Ferreira Ramos

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Simão Ferreira Ramos, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Capangama, medindo quatrocentos e cinquenta metros de frente e mil setecentos e sessenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2123/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Barros, 349 — Fone: 9986

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	billdade uma vez 10.000,00
Anual	4.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	2.000,00
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
VENDA DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Número atrasados ..	20,00
Número avulso	15,00
PUBLICIDADES	O centimetro por coluna no valor de
1 Página de Conta-	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria. As sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se tornarem necessários, deverão ser solicitados com antecedência.

pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.701 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área devolutas a Juvencio Venancio da Cunha

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Juvencio Venancio da Cunha, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de São Caetano de Odéias, medindo quatrocentos e noventa e cinco metros de frente e mil e quatrocentos metros de fundos, com as limitações constantes do processo 2448/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.702 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Olímpio Ferreira da Silva

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Olímpio Ferreira da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Cabeça de Porto, situada no município de Ourém, medindo mil e trezentos metros de frente e dois mil e quinhentos metros de fundos com as delimitações constantes do processo 1553/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

AURERIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 26 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que seja observada nas repartições públicas estaduais o seguinte horário:

Dia 25, segunda-feira, ponto facultativo, exceto às repartições arrecadadoras;

Dia 26, terça-feira, ponto facultativo;

Dia 27, quarta-feira, início do expediente às 14 e término às 18 horas.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 27 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, até 31 de dezembro do corrente ano, Wladimir Santos de Santana, ocupante do cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 28 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Centro de Saúde

de n. 2º da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Francisca Trindade Brito, ocupante do cargo de Serventé, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos no Conselho de Estado:

N. 024 de Maria Amelia Costa, Bittencourt, professora, no município de Cametá solicitando a sua classificação de professora do padrão A para o D — "A Secretaria de Educação e Cultura nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado".

N. 029 de Miguel Pinheiro Maltez, 1º tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando retificação do decreto n. 3925, de 27-3-62. — "Ao D. S. P. para opinar."

N. 030 de Antonio Muniz de Queiroz, 1º tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando retificação do decreto 3921, de 16-3-62. — "Ao D. S. P. para opinar."

N. 033 de Carmem Joana Paixão Alves, "Oficial Auxiliar", solicitando licença. — "Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado."

N. 050 de Maria Ligia Miranda, professora, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

N. 051 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

N. 052 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

N. 053 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

N. 054 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

N. 055 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação, no município de Vigta solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado"

de n. 2º da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Francisca Trindade Brito, ocupante do cargo de Serventé, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acórdão com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Regina Pires Monteiro, do cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará 20 de fevereiro de 1963

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

Jesús Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Finanças

cação Física da Capital, solicitando pagamento de adicional. — "Diga a Consultoria Geral do Estado."

N. 052 de Maria Monteiro dos Prazeres, professora no Município de Santa Izabel do Pará, solicitando contagem de tempo de serviço. — "Ao exame e parecer da douth Consultoria Geral do Estado."

N. 053 de Garcia da Silva Vallinoto, professora, no município del Alenquer, solicitando pagamento de adicional. — "Diga a douth Consultoria Geral do Estado."

055 de Rosa Sales Monteiro da Silva, professora, solicitando efe-

tividade. — "Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado."

057 de Arinos Barboza de Oliveira, guarda civil de 3ª classe n. 303, solicitando equiparação. — "Ao exame e parecer da douth Consultoria Geral do Estado."

N. 059 de Cicero Moreira da Silva, Investigador, solicitando pagamento de adicional. — "Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado."

N. 056 de Solon Mndes Rodrigues, Investigador, solicitando licença premio. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado."

reclamação:
Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S.E.O.T.A., em 21-2-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E AGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Domingos Maluf.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S.E.O.T.A., em 21-2-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

nante: José Longo Filho,
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S.E.O.T.A., em 21-2-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que são discriminantes: Mauro Esteves Novaes e Edgar Tramujas Vianna.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S.E.O.T.A., em 21-2-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que são discriminantes: Cândido Barbosa e José Sant'Ana.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S.E.O.T.A., em 21-2-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discrimi-

nante: Adolfo Baldan e Domingos Sindibaldi.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar — Ministério da Guerra — para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às Colônias Militares de Fronteira, a cargo do Comando Militar da Amazônia.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Comandante Militar da Amazônia e 8ª Região Militar, General Estevão Taurino de Rezende Netto, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 dotação de 1961 e destinada às colônias militares de fronteira, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.
MARIO DIAS TEIXEIRA
GEN. ESTEVAO T. DE REZENDE NETTO
Cmt. MA e 8a. R. M.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Ruy Mendes
Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 29-12-61, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada às Colônias Militares de Fronteira, a cargo do Comando Militar da Amazônia

- 1—Aquisição de um barco à vela com 18,30 m. de comprimento por 5,60 m. de largura, com capacidade de 62 toneladas de carga 3.000.000,00.
- 2—Aquisição de um motor marítimo, diesel de 100 HP, 1.800 RPM, 6 cilindros, caixa de redução e reversão de 3 x 1, devidamente equipado com eixo e hélice 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 11.121/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de Ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Frederico Hoepken, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Ar. 199 da Const. Federal); 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00

— Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 26 — Diversos; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo — Cr\$ 5.000.000,00. Esta verba é saldo de dotação, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Fevereiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

FREDERICO HOEPKEN

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maurício Coelho de Sousa

José Coelho de Andrade

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — EXPLORAÇÃO LOCADA				
a) Prosseguimento de serviço, compreendendo exploração locada e abertura de caminho de serviço, a partir do Km. 237 + 157,50 a 307 + 157,50	Km	70	45.000,00	3.150.000,00
II — EQUIPAMENTO				
a) Aquisição de "jeep" Willys modelo universal, de 90 HP	vb	—	—	1.270.000,00

b) Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	200.000,00
c) Material de escritório e desenho	vb	—	—	50.000,00
d) Ferramentas e utensílios	vb	—	—	50.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	280.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

S. P. V. E. A. — RODOBRAS
RESOLUÇÃO N. 04/63 — De
 14 de fevereiro de 1963
 A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 7, art. 90., do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D. O. U., de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 70., do Decreto n. 628, de 23-2-1962, e tendo em vista o que consta do Processo n. 00422/63 — RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

1. Aprovar a Coleta de Preços n. 01/63 — C. P. C., para adjudicação de serviços de sondagem, projeto e construção de uma ponte em concreto sobre o Rio Bananal Km. 139, estaca 447, zero em Itinga da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém - Brasília), trêcho do Estado do Maranhão, medindo aproximadamente 70 metros de extensão por 10 metros de largura, dos quais 8,30 metros para a pista de rolamento e 0,70 e 0,15, respectivamente, para o passeio e mureta de cada lado.

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma OCyr Proença Escritório de Engenharia, com o preço de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros) por metro linear, prazo de 240 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços n. 01/63 — C.P.C., determinando, em consequência, a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura de contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser

remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, em 4 de fevereiro de 1963.

Mário Dias Teixeira
 Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
 Assistente de Acm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assistente Jurídico
José Oriando Pinheiro da Silva
 Assistente Contábil
 (T. 6564 — 23/2/63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 Abre Concorrência Pública para a compra do material de expediente abaixo relacionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 3.000 Cxa. giz escolar-cxa. c/100 lapis.
- 500 Apagadores p/ quadro negro.
- 1.000 Livros em branco com 100 fls..
- 5.000 Livros de Ponto Diário.
- 500 Resmas de papel almaço pautado.
- 500 Resmas de papel quadriculado.
- 300 Resmas de papel almaço sem pauta.
- 200 Litros de tinta vermelha.
- 10 Dúzias de régua de madeira de 0,30 cms.
- 50 Dúzias de borracha, tipo escolar.
- 150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.
- 2 Dúzias de fitas para máquina de somar.
- 3.000 Envelopes grandes, amarelo, tipo saco.
- 1.000 Envelopes médios amarelo, tipo saco.
- 10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.
- 5.000 Capas para autuação.
- 10.000 Classificadores comuns c/ferragem.
- 200 Registradores Velox A — Z.
- 1.000 Blocos de papel para cópia.
- 200 Blocos de papel róseo para lembrete.
- 200 Blocos de papel para memorandum.
- 500 Blocos de papel jornal para rascunho.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

- 100 Caixas de Alfinetes, tamanho as/.
- 200 Caixas de Clips, as/.
- 1.000 Fôlhas de cartolina, em diversas cores.
- 100 Timpanos.
- 50 Grozas de lapis preto.
- 20 Grozas de lapis bicolor.
- 5.000 Fôlhas de papel "kraft" para embrulho.
- 100 Caixas de percevejos.
- 12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.
- 10.000 Envelopes para officio.
- 5.000 Envelopes para memorandum.
- 1.000 Tira de mata-borrão.
- 200 Vidros de goma arábica "Atlas".
- 24 Rolo de fita durex.
- 3 Aparelhos de fita durex.
- 10 Dúzia de vidros de tinta para carimbo.
- 50 Pécos de vidro para cima de mesa.
- 6 Grampeadores.
- 12 Perfuradores.
- 20 Caixas de papel stencil para mimeógrafo.
- 1 Máquina para pontar lapis.

IRINEU BENTES LOBATO
 Diretor do D.M.

(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 —
 28 2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

DIVISÃO DO MATERIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre Concorrência Pública para a compra de mobiliário escolar.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a compra de mobiliário escolar abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 2.500 Carteiras duplas de freijó, de 1m x 0,80 alt.
- 50 Mesas para professor c/ 2 gavetas, tipo "gerdau", c/ 1,10 x 0,60 x 0,80
- 180 Cadeiras, tipo "gerdau", c/ 0,75 x 0,60

20 Estantes sem vidros c/ 1,70 x 1,20 x 45.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público.

Divisão de Material do Dep. Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

Irineu Bentes Lobato
 Diretor do D.M.
 (Dias — 20 — 21 — 22 — 23 —
 28-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

ANUNCIOS

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.º Edital de Convocação

Dando cumprimento ao art. 99 da Lei n. 2627, que regula as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram a disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1962.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Av. Portugal n. 323, 2.º andar, conj. 200/213 a realizar-se às 16,00 hs. do dia 28 de fevereiro de 1963, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962, eleição de novos membros para o Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente;
 Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/2/63)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS, S/A.**
Cópia da ata da Assembléa
Geral Extraordinária dos acio-
nistas

Aos dezoito dias de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três às quinze horas, na sua sede social, na rua de Santo Antônio, número cento e quatro, em Belém, Capital do Estado do Pará, a firma comercial desta praça, "A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", convocou a reunião da Assembléa Geral Extraordinária dos seus acionistas, para deliberar os assuntos discriminados nos editais da respectiva convocação publicados nos dias 28 de Dezembro último e 5 e 15 do corrente mês no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", de circulação diária nesta cidade. No local e hora mencionados, após os acionistas que compareceram assinarem perante a Diretoria, o livro de presença, com especificação do nome e naturalidade e do número e natureza de suas ações, o Diretor Gerente Rubens Pereira Bahia, por indicação unânime dos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, submeteu ao plenário os documentos pelos quais se fizeram representar os acionistas Adalgisa de Lemos Monteiro da Silva e Alberto de Lemos Monteiro da Silva, tendo sido aprovados, e verificando haver n. legal, com a presença de portadores de 20.000 (vinte mil ações ordinárias representando a sua totalidade, e de 7.000 (sete mil) ações preferenciais somando mais de dois terços do capital social, declarou aberta a sessão, convidando para secretários os acionistas José Rodrigues do Couto e Orlando Farias Rabêlo. E em seguida mandou ler os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte" e 28 de Dezembro último e 5 e 15 do mês corrente. Após essa leitura o presidente disse que a convocação resultara de uma proposta da Diretoria, em reunião de trinta de maio último, de aumento do capital social de quarenta para cem milhões de cruzeiros, aprovada pelo Conselho Fis-

cal com o parecer que mandou ler e transcrever: Aos quatro dias de Junho de 1962, às dezoito horas, na sede social, na rua de Santo Antônio, número cento e quatro, em Belém, Capital do Estado do Pará, o Conselho Fiscal de A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A, em reunião plenária, tomou conhecimento da proposta da Diretoria de aumento do capital social de quarenta para cem milhões de cruzeiros, como indispensável ao ritmo do desenvolvimento dos negócios da firma, como fundamento. O Conselho considerou devidamente a proposta, a situação próspera da firma, e lhe deu integral aprovação, do que mandou lavrar esta ata que assina: Orlando Leição, Nestor Pinto Bastos, Erico Parente, e Araújo. Disse o presidente que a convocação aguardava esta sua oportunidade, com o objetivo de submeter à Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas a aludida proposta cuja justificativa reiterou a do crescimento dos negócios da firma e consequente necessidade de ser mantido nesse ritmo o estoque rotativo de mercadorias em cujo faturamento vem incidindo diretamente o inflacionário nacional. Em discussão a proposta foi sugerida a sua execução em duas parcelas iguais à primeira de imediata realização e a segunda em data posterior, prevenindo, assim excesso de ônus fiscais, com o que concordou a Diretoria. Em votação foi por unanimidade, aprovado o aumento do capital social para ... Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 30.000 (trinta mil) ações de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em partes iguais de ações ordinárias e preferenciais estas com dividendo fixo de 20% (vinte por cento). Foi proposto e aprovado que o referido dividendo fixo após distribuídas as ações preferenciais e na mesma proporção as ações ordinárias o excedente constitua um Fundo de garantia de dividendos. Em consequência dessas deliberações foi submetida e aprovada a respectiva altera-

ção dos Estatutos da Sociedade, com a seguinte redação: Capítulo 2º — Do capital e ações: Artigo 5º — O capital social de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) representado por 70.000 (setenta mil) ações no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) fica dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias e 35.000 (trinta e cinco mil) ações preferenciais será garantido um dividendo fixo de 20% (vinte por cento) e do restante será distribuído às ações ordinárias até a mesma proporção e se houver excedente será levado a um Fundo de garantia de dividendos. Parágrafo Único. Os dividendos serão atribuídos às ações integralizadas". Declarou o presidente que os acionistas poderiam desde logo exercer o direito de preferência na subscrição do aumento do capital social tendo sido deliberado que aguardariam a chamada geral de todos os acionistas para o exercício desse direito. Passando-se a segunda parte da convocação o que ocorresse, e não havendo quem se manifestasse, o presidente facultou a palavra aos presentes, sendo proposto e aprovado um voto de restabelecimento de saúde de dona Adalgisa Lemos Monteiro da Silva, presidente da firma. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a colaboração dos acionistas presentes e declarou encerrada a reunião, mandando lavrar esta ata para os fins de direito. E eu, José Rodrigues do Couto, secretário, a escrevi e subscrevo.

Belém, 19 de janeiro de 1963.

(aa.) Adalgisa Lemos Monteiro da Silva — Hilda Lemos Monteiro da Silva — Dr. Alberto Lemos Monteiro da Silva — Rubens Pereira Bahia — Dr. Ricardo Borges — Delcio da Silva Farias — José Rodrigues do Couto — João Teles Filho — Clementino Augusto de Araújo — Maria de Jesus Franco — Laurentina Borges da Costa — Alice Tupinambá — Cleonor Maia Moquodace — Sebastião Pedro da Silva — Ademar de Moura Rios Junior — Orlando Farias Rabêlo.

Belém, 19 de janeiro de 1963.

Orlando Farias Rabêlo — 2º Secretário.

José Rodrigues do Couto — 1º Secretário.

Rubens Pereira Bahia — Presidente.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra: Orlando Farias Rabêlo; José Rodrigues do Couto; e, Rubens Pereira Bahia.

Belém, 16 de fevereiro de 1963.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

a. **HILDEBERTO BRUNO DOS REIS.**

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Trinta Mil Cruzeiros.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

ALFANDEGA DE BELÉM

Cr\$ 240.000,00

Foi pago na 1ª via, pela via 2084 o imposto de selo proporcional no valor de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

**JUNTA COMERCIAL DO
PARÁ**

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 18 de fevereiro de 1963, e mandada arquivar por despacho do diretor, na mesma data, contendo as folhas de n. 378 a 383, que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 128/63. E para constar, eu Carmem Coeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1963.

O Diretor: **Oscar Paciola**
(Ext. 232/63)

S. A. BITAR IRMAOS

Ficam à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Siqueira Mendes, 79, 1.º andar, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas do expediente da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99, le-

tras a, b, c, do decreto-lei
2.627 de 26 de setembro de
1940.

Belém, 23 de fevereiro de
1963.

Sociedade Anônima Bitar
Irmãos.

(a) **Leônio Bitar**, Presi-
dente.

(Ext. — 23 e 28/2, e 22/3/63)

FABRICA UNIAO, INDUS- TRIA E COMERCIO S/A

Comunicamos aos senhores
acionistas que a partir desta
data, acham-se à disposição
os documentos atinentes ao
exercício findo a que alude o
artigo 99 da Lei das Socieda-
des por Ações, Decreto-Lei n.
2.627, de 26 de setembro de
1940.

Belém, 22 de fevereiro de
1963.

Fábrica União, Indústria e
Comércio S/A.

(a) **José de Pinho Teixeira
de Souza**, Presidente.

(Ext. — 23/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o dispô-
sto no Art. 16 do Regulamento a
que se refere o Decreto n.
22.478 de 20 de fevereiro de
1933, faço público que requereu
inscrição no Quadro dos Advoga-
dos desta Seção da Ordem dos
Advogados do Brasil, o bacharel
em Direito **Sebastião Rocha de
Oliveira Santos**, brasileiro, casado,
residente e domiciliado nesta Ci-
dade, à Avenida Conselheiro Fur-
tado, 731.

Secretaria da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, Seção do Pará,
em 20 de fevereiro de 1963.

(a) **Arthur Claudio Mello**, Pri-
meiro Secretário.

(T. 6582 — 23-2; 1, 2, 5 e 6-3-63)

FERRERA GOMES FERRE- GISTA, S/A.

Comunicamos aos srs. Acio-
nistas que encontram-se a sua
disposição, nas horas de expe-
diente, em nossa sede
social à Av. General Maga-
lhães, 333 os documentos a
que se refere o Art. 99 do De-
creto Lei n. 2627 de 26 de
setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de
1963.

(a) **Gilberto Joaquim da
Costa Ramos**, Presidente.

(Ext. — Dias 23-2, 1 e 2-3-63)

BANCO DO PARA, S. A.

Assembléa Geral Ordinária

São convocados os acionis-
tas a reunirem-se a 6 de março
do ano corrente, às dezesseis
horas, na sede social, à Rua
Conselheiro João Alfredo, n.
176, em Assembléa Geral Or-

dinária, que terá por fim:

Deliberar sobre o Relatório,
Contas, Balanço e Parecer do
Conselho Fiscal, referentes ao
ano de 1962; eleger, para o
novo período, o Conselho Fis-
cal e seus suplentes e a Mesa
de Assembléa Geral, de acôr-
do com a Lei e os Estatutos.
Belém, 21 de fevereiro de
1963.

Diretores:

**Oscar Faciola, Rafael Fer-
nandes de Oliveira Gomes**

(Ext. — 22, 23/2 e 1/3/63)

F. DE CASTRO, MODAS S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Na forma do disposto nos
estatutos sociais, convoco os
senhores acionistas desta so-
ciedade para a reunião de As-
sembléa Geral Ordinária que
se deverá realizar, reunindo-
na sede social à rua de San-
to Antonio, n. 102, a 4 de
março próximo, às 14 horas,
a fim de deliberarem sobre o
Relatório da Diretoria, apro-
vação do Balanço e parecer
do Conselho Fiscal sobre as
contas da Diretoria referentes
ao último exercício e ainda
deliberar sobre o aumento do
Capital, reforma de Estatutos
e o que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de
1963.

(a) **Antonio Baptista Pires**,
Diretor Presidente.

(Ext. — 22, 23/2 e 4/3/63)

PANIFICADORES REUNI- DOS S/A

(PAUSA)

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionis-
tas convidados para a sessão
da Assembléa Geral Ordiná-
ria, a realizar-se no dia 3 de
março de 1963, às 9,00 horas,
em nossa sede social sita à
rua Senador Manoel Barata n.
718, cujos fins são:

a) apresentação do relató-
rio da diretoria, balan-
ço, demonstração da
conta de lucros e per-
das e parecer do Conse-
lho Fiscal;

b) eleição da diretoria,
Conselho Fiscal e do
Presidente da Assem-
bléa Geral;

c) o que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de
1963.

Antonio Pinho da Silva
Presidente

(Ext. 20, 23 e 28/2/63)

F. DE CASTRO, MODAS, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Prezados Acionistas

É com satisfação que lhes apresentamos o Balanço re-
ferente ao ano de 1962, demonstração da Conta de Lucros
e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que
submetemos à vossa aprovação na forma da lei.

Conforme se verifica, os nossos negócios transcorreram
normalmente e sugerimos o aumento do Capital para maior
desenvolvimento da Firma e fazer face à inflação que se nos
depara.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

(aa) **Antonio Baptista Pires** — Dir. Presidente

Antonio Dias Corrêa Braga — Diretor

Francisco de Castro Henriques — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios		728.643,90
Realizável a curto prazo		
Mercadorias	9.359.249,20	
Correntistas	277.849,00	9.637.098,20
Realizável a longo prazo		
Ações da Força e Luz do Pará S.A.	10.000,00	
Títulos da Dívida Pública Fe- deral	30.250,00	
Empréstimos compulsórios	657.331,10	697.581,10
Disponível		
Caixa e disponibilidades ban- cárias		1.277.528,50
Pendente		
Despesas deferidas		10.550,00
Compensação		
Ações Caucionadas		200.000,00
		Cr\$ 12.551.401,70

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	5.500.000,00	
Fundos de Reserva	1.810.263,30	7.310.263,30
Exigível a curto prazo		
Correntistas	906.502,90	
Obrigações a Pagar	2.691.597,10	3.598.100,00
Pendente		
Saldo à disposição da Assem- bléa Geral dos Acionistas		1.443.038,40
Compensação		
Caução da Diretoria		200.000,00
		Cr\$ 12.551.401,70

O presente Balanço se acha transcrito as folhas 26/27
do livro DIÁRIO, registrado em 22.6.61, sob o n. 1172, pela
Junta Comercial do Pará.

(aa) **Antonio Baptista Pires** — D. Presidente

Antonio Dias C. Braga — Diretor

Francisco de Castro Henriques — Diretor

(a) **Eduardo de Oliveira Nazareth**

Contador

Reg. DEC. 79.577-CRC 0573.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31/12/1962

— C R É D I T O —

Resultado Positivo

Lucro bruto apurado nas contas "Mercado-", rias", "Juros e Descontos" e outras	9.449.689,80
Saldo desta conta provindo do exercício an- terior	1.352,60
	Cr\$ 9.451.042,40

— D É B I T O —

Resultado Negativo

Despesas Gerais, Imposto de Vendas e Consig- nações, Imposto de Indústrias e Profissões e I.A.P. dos Comerciantes	6.650.994,90
Distribuição do lucro	
Lucro líquido de Cr\$ 2.800.047,50, apurado neste exercício e distribuído, como segue:	
Fundos de Reserva Legal e para Prejuízos Eventuais	280.004,80
Comissão da Diretoria	252.004,30
Dividendos — 15% s/ Cr\$ 5.500.000,00	825.000,00
Saldo à Disposição da Assembléa Geral dos Acionistas	1.443.038,40
	Cr\$ 9.451.042,40

A presente conta se acha transcrita às folhas 25/26 do livro DIÁRIO, registrado em 22.6.61, sob o n. 1172, pela Junta Comercial do Pará.

(aa) Antonio Baptista Pires — D. Presidente

Antonio Dias C. Braga — Diretor

Francisco de Castro Henriques — Diretor

(a) Eduardo de Oliveira Nazareth

Contador

Reg. DEC. 79.577-CRC 0573.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. de Castro, Modas S.A., tendo presentes o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois (1962), opina pela aprovação do mesmo, inclusive da proposta, constante do relatório, para o aumento do capital social.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(aa) Daniel Coelho de Souza

Francisco Paula Pinheiro

Florentino Barbosa Ferreira Vidigal

(Ext. — Dia 23/2/63)

BANCO DO PARA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS

(Assembléa convocada para 6-3-1963)

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1962.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, vereis que, atendidas as despesas Financeiras e as de Administração, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o Dividendo de 25% ao ano: Cr\$ 6.000.000,00.

Em suma: Cresceram as reservas; remunerou-se com boa taxa o capital.

LUCROS

Atingiram a apreciável cifra de Cr\$ 28.436.993,50

Deduzidas as seguintes verbas:

Juros pagos Cr\$ 6.468.349,80

Impostos	Cr\$ 1.417.333,80
Despesas Gerais	Cr\$ 11.702.226,80
Comissões pagas	Cr\$ 127.412,40

Resultou o Saldo de Cr\$ 8.721.670,70 que, com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

Fundo para amortização de móveis e utensílios	Cr\$ 3.000,00
Dividendo	Cr\$ 6.000.000,00
Porcentagem à Diretoria — 18% sobre Cr\$ 8.721.670,70	Cr\$ 1.569.900,70
Fundo de Previsão	Cr\$ 712.686,50
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 436.083,50

AUMENTO DE CAPITAL

Propôs esta Diretoria, e foi resolvido pela Assembléa de Acionistas, realizada a 29-10-1962, o aumento do nosso capital. Passará de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para 360.000 novas ações, da mesma espécie e com os mesmos direitos das atuais 240.000; sendo 80.000, ou sejam Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), resultantes da reavaliação, em parte, de nosso Ativo Imobiliário, e como Bonificação aos Acionistas; e 280.000, ou Cr\$ 28.000.000,00, em dinheiro, subscritas entre os mesmos acionistas. Está coberta por inteiro a subscrição, iniciada a 6-12-1962, com prazo de encerramento para o próximo 24-1-1963. Ultimadas as providencias a respeito, será o processo remetido à SUMOC.

AÇÕES DESTA BANCO

Fôram transferidas, por venda e herança, 18.792 ações. Subiu a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cotação de nossas ações, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos Senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONARIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Méssa da Assembléa Geral.

São estes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—23|2|63)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a se realizar às 16 horas do dia 22 de março do corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da

Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

(Ext. 22|2, 2 e 21|3|63)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2.º andar — Conj. 209 a 213 — Ed. Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139, em 14-8-1962 — Belém — Pará — Brasil

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias e aos dispositivos que regem as sociedades anônimas, vimos apresentar-lhes o "Balço Geral" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, assim como, a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas" desta Companhia, que ora submetemos à apreciação e julgamento de VV. SS., os resultados apurados, verificando-se o progresso desta Companhia, com perspectivas de grandes investimentos no exercício de 1963.

Estamos à inteira disposição de VV. SS., para quaisquer esclarecimentos sobre ritmo dos negócios desta Companhia.

Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASEL — Diretor-Presidente
Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor-Superintendente
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa	475.525,20	Capital	10.000.000,00
Eco. do Brasil, S/A, C/Dp. S/Lim.	246.507,50	Aumento de Capital	2.890.000,00 12.890.000,00
Eco. Nac. de M. Gerais S/A, C/C	1.200.067,00 1.922.099,70		
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Ações de Companhias	6.036.800,00	Devedoras e Credores Gerais	250.000,00
Títulos Descontados	1.798.600,00	Contas Correntes	48.143,00
Acionistas C/Subscrição	1.543.000,00	Duplicatas a Pagar	972.000,00
Contas Correntes	30.000,00 9.409.400,00	IAP dos Bancários	4.900,20
IMOBILIZADO		Contas a Pagar	580.740,00
Móveis e Utensílios	2.012.693,39	Honorários a Pagar	504.000,00 2.359.783,20
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	200.000,00	Caução da Diretoria	200.000,00
Valores em Garantia	1.798.600,00 1.998.600,00	Garantia de Terceiros	1.798.600,00 1.998.600,00 17.248.383,20
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.906.603,59 17.248.383,20		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
V. DESPESAS GERAIS		DE JUROS E DESCONTOS	
Vr. de honorários de contador, honorários do Conselho Fiscal, aluguéis, gastos diversos e outros gastos	1.363.148,30	Saldo credor d/conta	163.191,70
A IMPOSTO SINDICAL		DE AGIOS S/AÇÕES	
Saldo devedor d/conta	2.850,00	Idem, como precede	572.000,00
A DESPESAS BANCARIAS		DE TAXA DE EXPEDIENTE	
Idem, como precede	1.013,20	Idem, idem	103.492,00
A COMISSÕES E CORRETAGENS		DE TAXA DE COBRANÇA	
Idem, idem	921.200,00	Idem, idem	103.492,00
A HONORÁRIOS DA DIRETORIA		Saldo que se transfere para Resultado Pendente, a ser compensado com lucros	
Idem, idem	504.000,00 2.792.211,50	futuros	1.850.035,80 2.792.211,50

Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASEL — Diretor-Presidente
Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor-Superintendente
REYNALDO DE SOUZA MELLO — T.C. CRC (Pa) — 0879

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Levamos ao conhecimento de VV. SS. que examinamos o "Balço Geral" do exercício de 1962, bem como a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas", de AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS, além de toda a documentação, a que se refere ao movimento da referida firma, razão pela qual, somos de parecer, que sejam aprovadas as contas, ora apresentadas pela Diretoria.

Belém, 12 de fevereiro de 1963.

Dr. HÉLIO CANTAO LOPES

Dr. HENRIQUE OSAQUI
Dr. DARYBERG DE JESUS PAES LOBO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.735

ACORDAO N. 372
Agravado de Óbidos
Agravante: — Raimundo Silva da Cruz.
Agravado: — José Tomaz de Aquino.

Relator designado: — Desembargador Ferreira de Souza.
EMENTA: — Absolvição de instância. Não cabe contra o réu reconveniente.

Sendo um dos efeitos da reconvenção — "unir a sorte das duas ações fazendo com que se processem juntas, e se julguem simultaneamente", seria ilógico se pudesse absolver o autor da instância, no caso de reconvenção.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Relator, Desembargador Amazonas Pantoja, em dar provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, mandando que o dr. Juiz a quo prossiga na ação e na reconvenção, julgando-se, afinal, como entender de direito e justiça.

Custas pelo agravado.
Assim decidem porque, sendo um dos efeitos da reconvenção, como ensina de Plácido e Silva (Com. ao Cod. Proc. Civil, 3.ª ed. 1.º vol., pag. 394, "unir a sorte das duas ações, fazendo com que se processem juntas, e se julguem simultaneamente", seria ilógico se pudesse absolver o autor da instância, no caso de reconvenção.

Admitida, porém, como possível a absolvição da instância contra o réu reconveniente, não seria de decretá-la na espécie dos autos porque, se o processo parou por falta de seis meses, a culpa desse fato é atribuível às duas partes, e não somente ao réu.

Este, aliás, não se recusou de promover as diligências que lhe cumpriam para a vitória por ele requerida. Apenas se opôs à determinação descabida do Juiz, no sentido de depositar previamente a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para o custeio dessa vitória, determinação sem qualquer amparo legal e tanto mais descabida quando é certo que o Autor, à mesma época, promoveu igual diligência e com ela gastou apenas quatro mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.859,50) importância cuja indenização pediu na inicial.

Belém, Estado do Pará, 14 de setembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Hamilton Ferreira de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Souza, Relator designado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACORDAO N. 373
Apelação Penal de Soure
Apelante: — João da Cruz Barbosa.

Apelada: — A Justiça Pública
Relator designado: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Estupro. Provados os elementos integrantes do delito, mesmo contra a negativa do réu, é de se confirmar a condenação deste.
Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator, Exmo. Sr. Des. Amazonas Pantoja, que provia o recurso, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Custas na forma da lei.

Assim decidem porque, muito embora o Apelante insista em negar a autoria do delito, aliás revoltante, as provas dos autos não são de molde a corroborar as suas declarações. Deixam compreender, ao contrário, a sua inteira responsabilidade pelo delito que lhe é atribuído, e que praticou contra uma jovem sabidamente débil mental.

Belém, Pará, aos 14 dias de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACORDAO N. 374
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — José Wilson Braga de Lima e Carmosita Braga de Lima.

Relator: — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite dos apelados, desde que, no processo, foram observadas as formalidades legais e as cláusulas integrantes do acórdão, não contrariam o direito, nem a moral, alterando-se apenas a cláusula

6, para tornar expressa a obrigação da desquitanda de também concorrer, na medida de suas possibilidades, para criação e educação dos filhos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, José Wilson Braga de Lima e Carmosita Braga de Lima:

Os apelados, tendo decidido desquitar-se compareceram perante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, manifestando, por escrito, a sua intenção e expondo as cláusulas do acórdão. O juiz, depois de ouvi-los separadamente, marcou-lhes um prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo nos mesmos propósitos, voltaram e ratificaram o pedido.

Nada opôs o Ministério Público. O Dr. Juiz homologou o acórdão e apelou ex-offício.

Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado é pela confirmação da decisão.

Sendo comum a ambos os pais a obrigação de alimentar e educar os filhos, segundo o disposto no Código Civil, o acórdão tirante a cláusula 6.ª, que merece ser retificada no sentido de tornar expressa também a obrigação da mulher quanto à alimentação e criação dos filhos, deve ser mantido. Esta, ao recusar a pensão do marido, declara ter elementos e meios para se manter independentemente daquele auxílio.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação ex-offício para manter a sentença apelada, que homologou o desquite dos apelados, ratificando-se a cláusula 6.ª, no sentido de tornar expressa a obrigação da desquitanda de contribuir, na medida de seus rendimentos para criação e educação dos filhos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACORDAO N. 376
Recurso ex-offício de habeas corpus de Monte Alegre

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre.

Recorrido: — Napoleão Mascarenhas de Souza.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Nega-se provimento ao recurso, ex-offício de habeas corpus, preventivo, quando o paciente esta ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, — § 23, do artigo 141, da Constituição Federal".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, ex-offício, de habeas corpus, de Monte Alegre, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Napoleão Mascarenhas de Souza,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento ao recurso, porque, conforme os autos, há séria ameaça de prisão do paciente, aliás emanada de autoridade policial incompetente para agir, em Monte Alegre, pois, é de Alenquer.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de agosto de 1962.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACORDAO N. 377
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante: — João Ferreira Ribeiro.

Apelada: — A Justiça Pública, Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Não se conhece da apelação intempestiva".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, de Abaetetuba, em que é apelante, João Ferreira Ribeiro; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará não tomar conhecimento da apelação porque interposta, depois do prazo de cinco dias marcado pelo inciso I, do art. 593, do Código de Processo Penal, visto com o R. foi preso, a 30 de outubro de 1961 e somente apresentou a petição, de fls. 54, a 16 de novembro, quando tomou-se por termo a apelação, nada importando que esteva a petição datada de 13 de outubro, aliás, data anterior à da sentença, de fls. 51 a 52, de 19

do referido mês de outubro.
Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.
Belém, 17 de agosto de 1962.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Amazonas Patriarcha, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 378
Apelação Cível de Soure
Apelante: — Lamarão & Cia.

Apelada: — Ana Dias da Silva Magno.
Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Somente em face de convenção escrita é admissível a cobrança de juros moratórios superiores à taxa legal. Mesmo procedente, a ação executiva não enseja honorários de advogado, salvo as hipóteses previstas nos arts. 63 e 64 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca de Soure, sendo apelante, Lamarão & Cia.; e, apelada, Ana Dias da Silva Magno:

Condenada a pagar à apelada a quantia de Cr\$ 529.888,30 incluídos capital, juros de mora, custas e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da condenação. Lamarão & Cia. interpõe a presente apelação, alegando que são inadmissíveis juros superiores à taxa legal de 6% a A., sem convenção escrita, não sendo devidos, em ação executiva, salvo os casos expressos no Código de Processo Civil, honorários de advogado. Pugna pela redução da condenação a Cr\$ 298.474,65.

Na verdade, somente em face de convenção escrita é admissível a cobrança de juros moratórios superiores à taxa legal.

Tal convenção, no caso, não existe, nem pode supri-la a aquiescência ao testemunho dos Bancos, no sentido de que, nos títulos descontados, é usual a cobrança de juros de 12% a A. A admissão de que é essa a taxa cobrada nos estabelecimentos bancários não sujeita que assim proceda ao pagamento de juros cobrados em desacordo com a lei.

A dívida se devem crescer juros simples de 6% ao ano até a data em que, por força do acórdão, foi a mesma reduzida à metade, passando daí os juros citados ser calculados sobre essa metade e nas mesmas condições.

Na execução far-se-ão as alterações necessárias ao cumprimento deste julgado, no atinente à taxa de juros.

Não são devidos honorários de advogado, uma vez que o caso não se comporta nas hipóteses previstas nos arts. 63 e 64 do Código do Processo Civil.

Pelo exposto:
Acórdão os juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, em nome e de direito dos Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira da

Sousa e José Amazonas Pantouja e convocado o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal para completar a turma julgadora, em dar provimento em parte à apelação, para, reformando a sentença apelada, ordenar sejam reduzidos a 6% a a. os juros moratórios e excluídos os honorários de advogado, por incabíveis. Custas na forma da lei.
Belém, 25 de setembro de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1962.
Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia cinco (5) do mês próximo (março), às dez horas, no palacete do Estado, sala do Juízo de Direito da 6a. Vara, irão à público pregão de venda em leilão público, os seguintes bens pertencentes a Conde & Filhos, na ação executiva que lhe move Esso Brasileira de Petróleo S/A., constantes dos seguintes:

1) Cinco (5) chalés, todos construídos de madeira de lei, coletados sob os números 113, 119, 123, 127 e 219, com as seguintes características: cobertos de telhas tipo francesa com uma porta e uma janela de frente, com sala, alcova, quarto e cozinha, todos assoalhados de cupiúba, sem forro, sanitários internos de madeira, sendo os fundos dos chalés projetados para a Baía do Guajará, imóveis estes avaliados em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00).

2) Prédio à rua São Boaventura n. 1, canto da Passagem do Carmo, com duas frentes, sendo uma para a rua São Boaventura e outra para Baía do Guajará, com alicerces para receber segundo andar, com paredes de tijolos duplos e vigotas de cimento armado, sendo coberto de alumínio, no seu interior um amplo salão com piso de cimento; imóvel este avaliado em hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00).

3) Prédio sito à rua São Boaventura, coletado sob o n. 2, construído de cimento armado, coberto de telhas de

barro comum com uma porta larga de frente e um amplo salão, com a metade do piso em mosaico e a outra é cimentada; imóvel avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

4) Prédio sito à rua São Boaventura sob n. 3, construído de dois andares com vigas de cimento armado com vergalhões e trilhos, com as seguintes características: andar térreo, uma porta e duas janelas de frente com dois amplos salões com o piso de cimento; andar superior, duas salas, três quartos, assoalhados de acapú e pau amarelo e forrados, duas áreas com piso de mosaico, sanitários internos, com pisos de mosaicos e revestidos de azulejos, coberto de telhas de barro comum; imóvel este avaliado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

5) Prédio sito à rua São Boaventura n. 8, onde estava instalada uma usina de castanha, tendo tanques de cimento armado, e possuindo ainda esuifos, cobertos de telhas de barro comum; imóvel este avaliado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará quem maior oferta fizer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10. dias do mês de

fevereiro de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Ext. — 23/2/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Francisco Alípio Bruno Lobo; e, agravados, Companhia Aliança do Pará e Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de fevereiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, a Exceção de Suspeição da Comarca da Capital, em que é excepiante, Jerônimo Serrão; excepto, o Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes, como Apelante, Maria Helena Squiavo; e Apelados, Orbélia Cruz Videira e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Mário Assunção dos Santos, residente à Estrada Nova, 598, entre Caripunas e Pariqueá, para ciência de que foi protocolada nesta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número 1.ª JCJ-295/63, em que é reclamante Abraão Trindade da Cunha, pleiteando aviso prévio, dif. salários, salários retidos, d. remuneração e horas extras, no valor de cento e oito mil quatrocentos e dezasseis cruzeiros.

Quem quiser fazer notificação para

comparecer à audiência desta Primeira Junta em sua sede à Avenida Nazaré, número duzentos, no dia quatro de abril, às quinze horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação, e que deverá apresentar, nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos, ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de fevereiro de 1963.
Machado Coelho
Chefe de Secretaria

EDITAL

Citação com prazo de quarenta e oito (48) horas.

Pelo presente edital fica citado Eduardo Salgado (Estaleiro), residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Padre Eutíquio, número 371, reclamado no processo 1.ª JCI/62, em que figura como reclamante Raimundo Cardoso dos Santos, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 75.600,00), correspondente ao principal devido nos seguintes termos da decisão desta 1.ª Junta, no processo 1.ª JCI-858/62, em audiência de 23 de outubro de 1962, e do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em 14 de janeiro de 1963, respectivamente: "Resolve a Junta, sem divergência de votos julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Eduardo Salgado (Estaleiro) a pagar ao reclamante Raimundo Cardoso dos Santos a importância de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros, a título de salário retido (dois meses e oito dias) e férias em dobro (sessenta e seis e um) e julgar improcedente o pedido de férias simples (sessenta e um/sessenta e dois) por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor de condenação, na quantia de hum mil novecentos e vinte e oito cruzeiros, em selos federais, e pelo reclamante, sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de seiscentos e seis cruzeiros, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região" e "ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1963. Eu, Djalma Lobato Mendes Auxiliar Judiciário PJ-6, datilógrafo. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subcrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1.ª JCI

EDITAL

Pelo presente fica notificado João Magalhães, brasileiro, fogueira, casado, para ciência de que

foi interposto recurso ordinário na reclamação pelo mesmo apresentada contra The Booth Steanship Co. Ltd, representada por Booth (Brasil) Limited, pelo que tem o reclamante o prazo de 10 dias para como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de fevereiro de 1963.
Machado Coelho
Chefe de Secretaria

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. Duarte Monteiro de Moraes - e, Apdo. Samuel Benzecri, as fls. 113 dos meus autos proferiu o seguinte despacho: "O recurso foi interposto com fundamento no art. 101, inciso III, letras a e b da Constituição Federal. O recorrente, porém, não demonstra em suas alegações, na realidade, qualquer violação aos artigos invocados. Cita jurisprudência não aplicável e espécie dos autos. Indeferido o apelo. Retardado em virtude da ausência do serviço a meu cargo nesta e no Tribunal Eleitoral. Belém, 15 de fevereiro de 1963. (a) Osvaldo Pojman Tavares, Presidente do Tribunal. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2.ª Via
De ordem do meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Maria Luzinda Marchal Saunders, Claudomiro Pinto, Amélia Amália Ferezinha Vieira Roma, Helena Duarte Damasceno e Antônio José de Oliveira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via do mesmo, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e sessenta e três.
(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Trajano de Barros Faria e Aristides Porto de Medeiros, inscritos sob os números 3480 e 20.963, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Saldo de Per. Variável - Diaristas 1.836,40
RENDA INTERNA - a ser recolhida 100,00 1.936,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Per. Variável - Diaristas 36.544,20
Idem Mat. de Consumo - Combustível Lubrificantes 582,80
Idem Despesas Diversas Pronto Pagamento 156,30
Mat. Permanente - P/Aquisição no exerc. (sem aplicação) 200.000,00
Renda Interna - a ser recolhida 2.678.658,30
Diferenças verificadas no doc. de fls. 250 2.000,00 2.917.941,00

MENOS

Diferença credora encontrada no doc. às fls. 348 426,00 2.917.525,00
Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmirco Gonçalves Nogueira - Ministro Presidente (Publicação de 6/2 a 6/3/63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - Mario Monteiro Dias e Raimunda Soares Pacheco, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Raimunda Monteiro Dias, ela solt. nat. do Pará, comerciarista, filha de Berilo Bitencourt Pacheco e Maria Soares Pacheco, res. nesta cidade. - José de Oliveira Martins Junior e Luiza Barreiros Moler, ele viúvo, filho de José de Oliveira Martins e Francisca Bibiana da Silva Martins, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Hugo Moler e de Josefa Barreiros Moler, res. nesta cidade. - Nilton Sousa Barta e Edmeira Pereira Costa, ele solt. nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Francolino Souza Barta e Enolina de Souza Barta, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Expedito Alexandre Costa e Izabela Pereira da Costa, res. nesta cidade. - Leandro Lima de Moraes e Maria José Bragança Alcantara, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de mundo Pacheco Meneses e Maria José Bragança Alcantara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Horacio Alcantara Ferreira Filho e Maria Bragança de Alcantara, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Garcia, escrevente jurada, arctico.

Edith Foga Garcia
(T. 6533 - 222 e 13)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - Manoel dos Reis e Silva e Luzia Diniz Ferreira, ele solt. nat. do Pará, vigia, filho de Felipe Antonio da Silva e Francisca dos Reis da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Agda Diniz Ferreira, res. nesta cidade. - Victorio Falese e Catarina Raiol de Freitas, ele solt. nat. do Pará, vendedor ambulante, filho de Rafael Falese e Francisca do Rego Falese, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues de Freitas e Risoleide Raiol de Freitas, res. nesta cidade. - Raimundo Pinheiro da Silva Filho e Deusarina Dias Barata, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Raimundo Pinheiro da Silva e Maria Izabel da Silva, res. nesta cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aristides de Souza Barata e Isidra Maria Dias Barata, res. nesta cidade. - Raimundo da Conceição Melo e Odete Santana Brigida da Costa, ele solt. nat. do Pará, ajudante de Ferreiro, filho de Raimundo Malheiros de Melo e Ana da Conceição Melo, res. nesta cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Foneças Farias Costa e Nestorina Santa Brigida Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Foga Garcia, escrevente juramentada, assino!

Edith Foga Garcia